



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 141/2020** destinada a **Pavimentação em Asfalto das ruas: Rua Costa Rica, Rua dos Moldadores, Rua Dos Pedreiros, Rua dos Tecelões, Rua Oswaldo Schmidt, Rua Passo Fundo e Rua Vasco da Gama e na requalificação asfáltica da Rua Elly Soares**. Aos 14 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Rickson Rodrigues Cardoso e Patricia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda (SEI nº 6566824); KJPR Pavimentações Eireli (SEI nº 6567121); Caravaggio Construtora Ltda (SEI nº 6567165); Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda (SEI nº 6567831); T.E.S Tecnologia do Solos Ltda (SEI nº 6567872); Construtora Fortunato Ltda (SEI nº 6568041); Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda (SEI nº 6568140). Após análise dos documentos, a comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda**, verificou-se que que a certidão negativa, emitida em 26 de maio de 2020, expedida pelo 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba (fl. 18) foi assinada digitalmente. Desta forma, em observância ao item 10.5, do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, foi solicitado à empresa, através do Ofício 66791972020 - SAP.UPR, a apresentação do referido documento original digital, para a certificação. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original digital da certidão (SEI nº 6683485) e foi possível validar o documento. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. A empresa não demonstrou em documento próprio, o índice de solvência geral (SG), conforme disposto no item o 8.2, alínea "l", do edital. Entretanto, ao realizar o cálculo do índice, através dos valores contidos no balanço patrimonial, obteve-se o seguinte resultado: SG = 4,94. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "l", do edital. Além disso, os serviços relacionados no atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 1935/2020, não são compatíveis com o objeto desta licitação. Entretanto, os serviços relacionados no atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 3350/2020, atendem a exigência prevista no item 8.2, alínea "n" e "m", do edital. **KJPR Pavimentações Eireli**, a certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união apresentada está vencida, pois o prazo de validade da referida certidão é até 25/04/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 28/10/2019, com validade até 24/07/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 24/07/2020 (SEI nº 6685227). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **T.E.S Tecnologia do Solos Ltda**, não apresentou a certidão de acervo técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital: *"Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo execução de pavimentação asfáltica"*. Portanto, a empresa deixou de comprovar a qualificação técnica-profissional. As empresas Caravaggio Construtora Ltda, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Construtora Fortunato Ltda, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: T.E.S Tecnologia do Solos Ltda**, por não atender a

exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital, pois não apresentou a certidão de acervo técnico, restando ausente a comprovação da qualificação técnica-profissional do responsável técnico. E decide **HABILITAR**: Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, Caravaggio Construtora Ltda, KJPR Pavimentações Eireli, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Construtora Fortunato Ltda e Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso  
Membro da Comissão

Patricia Regina de Sousa  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2020, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2020, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 14/07/2020, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6685233** e o código CRC **011F8261**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

20.0.039377-7

6685233v3

6685233v3